

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO

Art. 1. Considerando o alinhamento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como a busca pela materialização de ações que reflitam os seus diferenciais competitivos explicitados nos Planos de Desenvolvimento Institucional – PDI’s de suas Instituições de Ensino Superior – IES, a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC define o Projeto Integrador – PI como uma de suas atividades acadêmicas mais significativas na integração dos docentes com as comunidades onde estão inseridos e estabelece por meio deste REGULAMENTO o regramento que disciplinará a implantação, a execução e a culminância do mesmo em cada período letivo.

CAPÍTULO II DA IDENTIDADE DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 2. O Projeto Integrador – PI tem a finalidade de promover a capacidade dos estudantes para refletir, posicionar-se criticamente, selecionar, organizar, priorizar, analisar e sintetizar temas e abordagens relevantes à sua formação pessoal, profissional e cidadã de forma a:

I – constituir-se como ferramenta de desenvolvimento de aprendizagens planejadas e integradas intercurso;

II – integrar disciplinas, atividades, projetos de estudo, pesquisas tornando-se uma prática pedagógica e didática adequada aos objetivos de cada curso na qual a intervenção e orientação do professor se dá no âmbito da sala de aula e o cumprimento das atividades em outros espaços e tempos.

Parágrafo Único - O Projeto Integrador é parte integrante dos Componentes Curriculares dos Cursos de Graduação, contexto que exige a participação obrigatória do discente para a integralização da matriz curriculares de seu Curso.

Art. 3. É conteúdo do Projeto Integrador:

I - O contexto globalizado, regional e local em que as relações entre fontes de informação e procedimentos para compreendê-las e utilizá-las sejam ampliadas pelos estudantes, a partir de um enfoque interdisciplinar, tendo os professores do semestre como facilitadores desse processo;

II – As metodologias e práticas pedagógicas inovadoras, nas quais o processo de reflexão e interpretação seja significativo para o estudante na construção das aprendizagens;

III - Os temas trabalhados em sala de aula de forma que as aprendizagens sejam coletivas e compartilhadas;

IV – Os temas de interesse dos estudantes, favorecendo a conectividade e o alcance de significados para a aprendizagem.

§1º. Os temas e as ações planejadas deverão explicitar a integração dos diversos Cursos de Graduação ofertados pela IES e seus conteúdos específicos, alinhados aos diferenciais competitivos – Empreendedorismo, Tecnologia, Senso de Pertinência, Metodologias Ativas e Sustentabilidade.

§2º. O Projeto Integrador envolverá disciplinas oferecidas na modalidade presencial, não sendo aplicável às disciplinas semipresenciais que se desenvolvem em ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 4. Nos Cursos de Graduação presenciais, o Projeto Integrador estará contido nos Projetos Pedagógicos, evidenciando a sua importância como:

- I - ação pedagógica que associa teoria e prática de forma a favorecer o aprendizado integral;
- II - ação de responsabilidade social, ambiental e econômica, que permita o desenvolvimento de valores e experiências significativas para a formação humana;
- III – ação que permita a integralização da carga horária relógio dos Cursos, definidas nos respectivos PPCs.

Parágrafo Único – A carga horária do Projeto Integrador poderá variar de Curso para Curso, bem como de IES para IES, considerando os seguintes fatores:

- a) Carga Horária Total do Curso; e,
- b) Quantidade de minutos definidos para o Tempo de Aula.

Art. 5. Para o cálculo da quantidade de horas destinadas ao Projeto Integrador, as IES deverão utilizar o seguinte racional:

Um Curso de Graduação que, pela DCN, tenha carga horária mínima de 3.200 horas relógio, observar:

<i>Curso: XPTO</i>		
<i>Descrição da Atividade</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Horas Relógio</i>
<i>Disciplinas EAD</i>	<i>600</i>	<i>SIM</i>
<i>Disciplinas Presenciais – CHp</i>	<i>2.040</i>	<i>NÃO</i>
<i>TCC</i>	<i>110</i>	<i>SIM</i>
<i>Atividade Complementar</i>	<i>200</i>	<i>SIM</i>
<i>Estágio</i>	<i>400</i>	<i>SIM</i>
<i>Carga Horária Total</i>	<i>3.350</i>	

Para as Disciplinas Presenciais, calcular a carga horária real, visto que essas horas são implementadas considerando as peculiaridades do tempo de aula (TA) em cada IES, podendo ser de 40 minutos, 45 minutos ou 50 minutos, confirme CCT local.

A carga horária real será calculada por:

$$CHr = \frac{CHp * TA}{60}$$

No caso de uma IES que pratica Tempo de Aula (TA) de 50 minutos, teremos:

$$CHr = \frac{2040 * 50}{60} = 1700$$

No exemplo, a carga horária real e total deste Curso será: $CH_{Total} = 1700 (CHr) + 600 (EAD) + 110 (TCC) + 200 (Ativ Compl) + 400 (Estágio) = 3010$ horas relógio.

Como o Curso deve materializar para sua integralização um mínimo de 3.200 horas relógio, o Projeto Integrador terá um mínimo de 190 horas, sendo esta carga horária distribuída ao longo dos semestres do curso.

Art. 6. O Projeto Integrador deve contemplar, a cada semestre, um tema gerador, justificativa, objetivos, metas, cronograma e referenciais teóricos que sustente a proposta, bem como a análise da pertinência, exequibilidade, relevância, interesse ou oportunidade do tema em relação ao processo de ensino-aprendizagem e formação profissional.

Parágrafo Único – É função da Coordenação de Curso a elaboração e o encaminhamento dos respectivos projetos à Direção da IES, conforme modelo anexo (Anexo 1).

Art.7. O Projeto Integrador deve prever também o cronograma dos encontros presenciais, considerando um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária disponibilizada ao docente responsável por sua execução.

Parágrafo Único - A carga horária para orientação de Projeto Integrador será definida nos Planejamentos Individuais de Trabalho – PIT e atribuída sempre a professor em regime de trabalho de Tempo Integral e ou Tempo Parcial.

Art. 8. Na orientação dos discentes, os professores devem oferecer todas as informações necessárias, esclarecer dúvidas, indicar bibliografias de forma a direcionar a compreensão dos aspectos legais, acadêmicos, procedimentos e mecanismos de avaliação, referentes ao desenvolvimento do Projeto Integrador.

Parágrafo Único – As informações devem estar disponibilizadas na Plataforma Moodle ou outro Sistema Informatizado de Gestão de Projetos, conforme modelo a ser desenvolvido em parceria com as diretorias do CEAD e do Sistema de Ensino CNEC.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9. Os professores têm, entre outros, as seguintes atribuições e responsabilidades relacionadas ao desenvolvimento de Projetos Integradores:

- I – Elaborar e implementar os projetos conforme diretrizes deste regulamento;
- II – Inserir as informações do PI na Plataforma Moodle, ou Sistema Equivalente;
- III - Registrar em documentos próprios a frequência e os atendimentos presenciais aos alunos;
- IV - Atender os alunos orientando e dirimindo dúvidas, nas datas e horários definidos no PI;
- V – Avaliar a participação e a produção discente, conforme orientações definidas neste regulamento;
- VI – Divulgar os resultados das avaliações para efeito de fechamento das notas relativas ao segundo bimestre letivo;
- VII - Elaborar relatório contemplando os resultados finais da implementação do PI;
- VIII – Elaborar artigo contemplando o desenvolvimento, implementação e resultados obtidos no PI, para submissão à Revista CNEC Educação.

Art.10. Os alunos têm, entre outros, as seguintes atribuições e responsabilidades acerca do desenvolvimento dos Projetos Integradores:

- I – Executar o projeto integrador;
- II - Escolher, desenvolver e apresentar, na forma orientada e combinada, o trabalho resultado do projeto integrador;
- III – Participar dos momentos presenciais de orientação pelos docentes;
- IV – Executar as atividades previstas no PI;
- V – Participar da elaboração do relatório final do PI, bem como do artigo contemplando o desenvolvimento, implementação e resultados obtidos no PI, para submissão à Revista CNEC Educação.

Art.11. Caberá aos coordenadores de curso:

- I – propor a carga horária para a orientação dos PIs referentes aos seus respectivos Cursos de graduação;
- II – a inscrição dos alunos nos PIs organizados pelo curso;
- III - o gerenciamento da implementação dos PIs ao longo dos semestres letivos;
- IV – a divulgação dos PIs pelos diversos meios de comunicação disponíveis pela IES;
- V – o gerenciamento da elaboração dos relatórios e produção acadêmica final;

Art. 12. Caberá aos diretores das IES:

- I – a consolidação da carga horária autorizada para o trabalho de orientação dos PIs em sua IES, bem como a inserção da previsão de custos no Planejamento Acadêmico de cada semestre letivo;
- II - a supervisão dos PIs elaborados e implementados na IES;
- III – a organização de processo de avaliação para a escolha dos 3 melhores PIs da IES, por semestre, para a inscrição na Mostra Virtual de Projetos Integradores;
- IV – disponibilizar os recursos de infraestrutura necessários à execução dos PIs;
- V – garantir a implementação de todos os PIs previstos para os semestres letivos;
- VI – avaliar e consolidar os relatórios finais dos PIs;
- VII – encaminhar à CEDUC-ES, ao final de cada semestre letivo, versão consolidada de todos os relatórios dos PIs implementados na IES.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.13. Os docentes avaliarão a participação dos alunos na elaboração e implementação do Projeto Integrado, considerando os seguintes indicadores:

- I – Participação nas atividades presenciais previstas no cronograma de atividades;
- II – Participação na atividade de culminância;
- III – Participação na elaboração da produção acadêmica vinculada ao PI;

Art. 14. Como resultado da participação efetiva dos discentes no PI, será atribuído até 2,0 (dois) pontos nas avaliações referentes ao segundo semestre (AV2), das disciplinas as quais o aluno estiver matriculado do semestre letivo da implementação do projeto.

§1º. A pontuação será inserida dentro da previsão de pontuação para atividades avaliativas, conforme orientações do novo processo de avaliação do aprendizado da CNEC.

§2º. Caberá ao professor orientador a divulgação do relatório contendo as notas de todos os alunos que participaram do PI, com o tempo necessário ao lançamento das notas da AV2.

§3º A pontuação pela participação do PI valerá para todas as disciplinas presenciais, exceto para Estágios e TCC.

§4º. Conforme descrito nas orientações do novo processo de avaliação da aprendizagem, as provas AV2 deverão possuir pontuação máxima de 8,0 (oito) pontos para todos os alunos.

§5º. Não haverá atribuição de horas de Atividades Complementares em função da participação dos alunos em PIs.

Art. 15. A avaliação do Projeto Integrador, por parte do diretor da IES, para efeito da inscrição da Mostra Virtual dos Projetos Integradores, será realizada a partir dos seguintes indicadores:

- I – Relevância e pertinência do tema;
- II – Correlação do tema com os diferenciais competitivos da CNEC;
- III – Participação efetiva dos alunos;
- IV – Qualidade dos resultados obtidos;
- V – Pontualidade no cumprimento das atividades previstas no cronograma do PI;

Art.16. As IES deverão selecionar os 3 (três) melhores PIs para a inscrição na Mostra Virtual de Projetos Integradores, que acontecerá sempre no segundo semestre do ano letivo vigente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Esse Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de cada IES e sua alteração pressupõe formal e expressa autorização da Diretoria Geral da CNEC, por meio de resolução própria conforme Estatuto da CNEC.

Art. 18. Compete à Mantenedora, por meio da Coordenação de Educação, dirimir dúvidas referentes às normas estabelecidas neste Regulamento, bem como suprir as lacunas.